



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a permutar os lotes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os Lotes nº 07 e 09, ambos na Quadra 15, na Rua 11, com 360,00 m² cada, e 720,00 m² total, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas - TO, sob nº 11.230 e 11.232, respectivamente, pelo Lote nº 24, da Quadra 03, na Rua 07, todos no Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 01, nesta Capital, com área total de 450,00 m², de propriedade de Cloves Mascarenhas Vieira, para regularização de unidades habitacionais do Programa Habitacional e Assentamento Subnormal, consoante os dispositivos da Lei nº 1.063, de 29 de novembro de 2001 e os processos administrativos nº 1.152/2008 e 15.701/2009.

Art. 2º Para efetivar a permuta deverá ser efetuado o pagamento da diferença dos valores auferidos entre as áreas a serem permutadas, conforme certificado em pareceres técnicos de avaliação mercadológica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 6 dias do mês de agosto de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas